TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 21903/19

Objeto: Aposentadoria
Exercício : 2019
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã
Gestor : Ruan Oliveira de Araújo
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: APOSENTADORIA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO – Não cumprimento de Resolução. Aplicação de Multa. Assinação de Prazo. Citação Postal.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00206/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 21903/19, que trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00106/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.ª Suzete Alves Fagundes, que ocupava o cargo de Professor, matrícula 964, lotada na Secretaria da Educação do Município de Caaporã, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00106/20;
2. IMPUTAR MULTA pessoal ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,15 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, para que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa;
4. DETERMINAR CITAÇÃO POSTAL da Sra. Suzete Alves Fagundes em seu endereço residencial, declinado no processo administrativo de concessão de aposentadoria, a fim de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 21903/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 21903/19 trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00106/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.ª Suzete Alves Fagundes, que ocupava o cargo de Professor, matrícula 964, lotada na Secretaria da Educação do Município de Caaporã.

A supramencionada decisão assinou prazo de trinta dias ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo para que apresentasse as fichas financeiras referentes aos anos de 1993 a 2010 relativas ao processo em tela.

Após o prazo estabelecido na resolução, nenhuma documentação foi enviada a esta Corte de Contas.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota, às fls. 139/142, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queirós, pugnou pelo (a):

A. Declaração de não cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC 00106/2020;
B. Aplicação da multa prevista no art. 56, inc. IV, da LOTC ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, por descumprimento da determinação inserida na referida Resolução sem qualquer justificativa plausível; e
C. Citação postal da interessada em seu endereço residencial, declinado no processo administrativo de concessão de aposentadoria, a fim de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00106/20;
2. IMPUTAÇÃO MULTA pessoal ao Sr. Ruan Oliveira de Araíjo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,15 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINAÇÃO DE PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Ruan Oliveira de Araíjo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, para que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada

pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa;

4. CITAÇÃO POSTAL da Sra. Suzete Alves Fagundes em seu endereço residencial, declinado no processo administrativo de concessão de aposentadoria, a fim de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública.

É o voto.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 23 de Fevereiro de 2021 às 17:32

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2021 às 16:13

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO